



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0012036/2021-54

Belo Horizonte, 03 de março de 2021.

Procedência: Despacho nº 158/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Assunto: Arquivamento do processo SLA 4742/2020 - Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda

DESPACHO

Prezada Diretora,

O empreendimento **Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda**, localizado no município de Nova Lima/MG, formalizou em 03/11/2020, via sistema de licenciamento ambiental simplificado (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº **4742/2020**, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS).

As atividades objeto deste processo de licenciamento foram enquadradas pela deliberação normativa (DN) Copam 217/2017 como:

1 - “**Estação de tratamento de esgoto sanitário**” (código E-03-06-9), com vazão média prevista de 40 l/s; e

2 - “**Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto**” (código E-03-05-0), com vazão máxima prevista de 37,5l/s.

Trata-se de pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC), já que a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) obtida em 2016, nº 1250836/2016, teve sua validade expirada em 31/10/2020.

Após o tratamento do efluente o mesmo é lançado em curso de água, para este lançamento de efluente ocorre intervenção, sem supressão, em área de preservação permanente (APP) e, em função disso, torna-se necessária a regularização ambiental desta intervenção, conforme dispõe o decreto 47.749/2019, em seu artigo 3º, item II:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Deste modo, considerando que não foi constatada a regularização desta intervenção no âmbito da AAF supracitada, foi solicitado ao empreendedor em pedido de informação complementar, via SLA, a apresentação do documento autorizativo para intervenção, sem supressão, em APP.

Em resposta, foi informado que:

"A Estação de Tratamento de Esgoto não foi licenciada via AAF, mas através do processo do licenciamento ambiental n.º 00036/1996/005/1999, Certificado de Licença de Instalação (L.I.) n.º 001 emitida em 23.03.2000, documento anexo, o que demonstra que não existem pendências a serem sanadas ou mesmo necessidade de documento autorizativo que regularize a intervenção, eis que todo o processo foi devidamente aprovado pelo órgão ambiental- FEAM, inclusive com a licença de operação (L.O.) emitida, também anexa, no qual concluiu: (...) para o loteamento Nova Comunidade Lagoa dos Ingleses, autorizando, após as verificações necessárias, o inicio da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças previa e de instalação (...)"

Todavia, a regularização da intervenção ambiental em questão não foi comprovada. Cabe informar que a DN 217, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

No que se refere aos critérios locacionais, considerando que foi assinalado no SLA tratar-se de empreendimento detentor de AAF, estes critérios não foram considerados no enquadramento do empreendimento. Contudo, a Instrução de Serviço (IS) Sisema 08/2017, em seu anexo II, dispõe que:

Para empreendimentos em licenciamento corretivo (LIC ou LOC) ou em fase de renovação da licença de operação para os quais a prospecção espeleológica não tenha sido apresentada e avaliada pelo órgão ambiental previamente, o estudo de prospecção espeleológica deverá ser apresentado na formalização do processo, concomitantemente com os demais estudos ambientais.

Assim, considerando que, conforme o IDE Sisema, o empreendimento em questão está situado em área com "muito alto" grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, e considerando que não foi constatada a apresentação de estudo de prospecção espeleológica no âmbito da AAF bem como na formalização do processo, a apresentação deste estudo foi solicitada ao empreendedor em pedido de informações complementares, via SLA.

Em resposta, foi apresentado novamente o argumento apresentado em função do pedido de documento autorizativo para intervenção, sem supressão, em APP, supracitado.

Deste modo, considerando que as intervenções ambientais, com ou sem supressão, são passíveis de regularização ambiental, conforme dispõe o decreto 47.749/2019, em seu artigo 3º, item II;

Considerando que o processo de LAS deve ser formalizado somente após a obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais, conforme artigo 15 da DN Copam 217/2017;

Considerando que em caso de licenciamento corretivo em que o estudo de prospecção espeleológica não foi apresentado e analisado pelo órgão anteriormente este estudo deverá ser apresentado na formalização do processo juntamente como os demais estudos ambientais, conforme IS Sisema de nº 08/2017;

Considerando que a IS Sisema nº 06/2019, em seu tópico 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares;

Considerando que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 26, parágrafo 1º, dispõe que:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

E considerando ainda o artigo 33 do Decreto estadual 47.383/2018, que menciona em seu inciso II:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental simplificado do empreendimento **Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda, SLAnº 4742/2020**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/03/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 03/03/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26265986** e o código CRC **5F10454F**.

Referência: Processo nº 1370.01.00012036/2021-54

SEI nº 26265986

Criado por [05312934674](#), versão 3 por [05312934674](#) em 03/03/2021 15:16:41.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0012036/2021-54

Belo Horizonte, 08 de março de 2021.

Procedência: Despacho nº 138/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Breno Esteves Lasmar
Superintendente Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

Assunto: Arquivamento do processo SLA 4742/2020 - Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Considerando que o empreendedor **Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda.** formalizou no dia 103/11/2020, via sistema de licenciamento ambiental simplificado (SLA), o processo de licenciamento ambiental n. **4742/2020**, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS), para regularizar a atividade de “**Estação de tratamento de esgoto sanitário**” (código E-03-06-9), com vazão média prevista de 40 l/s; e ‘**Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto**’ (código E-03-05-0), com vazão máxima prevista de 37,5l/s, prevista na DN n. 217/2017;

Considerando o teor do Despacho n. 158/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA, no qual a Diretoria Técnica recomenda o arquivamento do processo supracitado, pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando que “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Pelos fatos expostos, recomendamos o arquivamento do **processo administrativo n. 4742/2020** do empreendimento **Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda.**

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Tanure Couto, Servidor(a) Público(a)**, em 08/03/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 16/03/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de](#)



[26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26456047** e
o código CRC **D1FF532C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0012036/2021-54

SEI nº 26456047

Criado por [03538930643](#), versão 7 por [03538930643](#) em 08/03/2021 15:17:24.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. 01/2021

Belo Horizonte, 12 de março de 2021.

Decisão Administrativa

Processos de licenciamento ambiental 4742/2020 - Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, nos termos das suas atribuições legais, vem decidir sobre o arquivamento do processo de licenciamento ambiental n.º processo SLA 4742/2020, Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda:

Considerando o teor da manifestação da DRCP;

Considerando que nos termos do artigo 50, da Lei Estadual nº 14.184/2002 a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”;

Decido arquivar o **processo de licenciamento ambiental n.º SLA 4742/2020 - Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda.**

Determino que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a fim de verificação de eventuais infrações ambientais, bem como à Diretoria Regional de Administração e Finanças para verificação de eventuais débitos devidos pelo empreendedor e à Diretoria Regional de Regularização Ambiental para verificação de obrigações eventualmente determinadas em Termos de Ajustamento de Condutas.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 15/03/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26689066** e o código CRC **09BE8ECD**.

Criado por [03538930643](#), versão 2 por [03538930643](#) em 12/03/2021 07:57:57.